

Press Release – Cilindros para GNV

No dia 27 de julho de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 225, de 2021, que aplicou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de cilindros para GNV, originárias da China.

Nesta determinação final, constataram-se os requisitos necessários para fins de aplicação das medidas antidumping, como o dano à indústria doméstica e nexo causal em relação às importações originárias da China a preço de dumping. O período de análise de dumping compreendeu de julho 2018 a junho de 2019 e o período de análise de dano de julho de 2014 a junho de 2019.

Para fins de determinação final da presente investigação, com base no *lesser duty*, apurou-se o direito antidumping na forma de alíquota específica fixa nos montantes abaixo indicados que embasaram a recomendação de aplicação da medida:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/unidade)
China	Anhui Clean Power Energy Co Ltd.	3,51
China	Hengyang Jinhua High Pressure Container Co., Ltd.	0
China	Sinoma Science & Technology (Chengdu) Co., Ltd. e Sinoma Science & Technology (Jiujiang) Co., Ltd.	14,32
China	Zhejiang Tianen Pressure Vessel Co., Ltd.	64,41
China	Demais	64,41

Ademais, neste caso foi conduzida, em paralelo, avaliação de interesse público. Em conclusão, constatou-se que não existem elementos suficientes de interesse público a ponto de suspender ou de alterar as medidas antidumping aplicadas às importações. nos termos da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de investigação antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.